



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.301.010/0001/22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 - CEP 35610-000 - FONE: (37) 3551-1755

LEI 2085/2003.

“Contém autorização para que o Chefe do Executivo faça Doação de terreno urbano no Bairro Osvaldo Soares Costa e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá – MG, através de seu Plenário, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado a fazer a doação dos terrenos urbanos, referente a quadra 02 – área institucional, com 4.873,00 m², e da área referente a quadra 11 – área institucional, com 5.335,75 m², registrada no Livro 2-S, matrícula 7.189, registro 1 no CRI de Dorés do Indaiá – MG.

Art. 2º - Fica desafetada do uso público as áreas objeto da presente doação.

Art. 3º - A doação será efetivada, mediante as seguintes exigências:

I – Autorização legislativa individual;

II- Ao donatário que se comprometer a construir edificação residencial, em trinta e seis meses, a partir da data da publicação da presente Lei;

Parágrafo Único – Esgotado o prazo mencionado no item II, o terreno retorna a municipalidade sem nenhum custo.

Art. 4º - Ficam mantidos os lotes, com as suas dimensões originais.

Art. 5º - Seja reconhecida a guia de IPTU emitida pela Prefeitura, como documento que comprove a propriedade ou posse do terreno.

Art. 6º -Fica excluído do corpo da presente Lei, o croqui, permanecendo o registro.

Art. 7º - Todos donatários e possuidores deverão ser notificados do teor da presente Lei.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá, 19 de agosto de 2003.

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal

